

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29/2020 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

O Diretor do Departamento de Saúde do Município de Honório Serpa, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Estabelecer as medidas de prevenção e controle da COVID-19 em igrejas e tempos religiosos.

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% da capacidade do local, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas;

II - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado e em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Portaria; locais onde os assentos estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;

III - As famílias terão bancos reservados, devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que haja o distanciamento dos demais;

IV - Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º As celebrações presenciais, devem seguir as seguintes orientações:

I - Duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

II - Não ultrapassar o limite de 2 dias de celebrações por semana;

III - Sempre que possível, ser transmitidas por web, rádio ou televisão, possibilitando que a população tenha a opção de realizar seus atos religiosos em seus lares.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

Art. 7º A igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no

local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 8º Recomenda-se que crianças, idosos e pessoas do grupo de risco hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) acompanhem as celebrações por meios de comunicação rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 9º Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

Art. 10º Recomenda-se o uso de álcool 70%, hipoclorito de sódio (diluído conforme orientação do fabricante no rótulo do produto) ou outros produtos similares, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

Art. 11 Após as celebrações de cultos e missas o local deve ser rigorosamente desinfetado.

Art. 12 Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 13 Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único: Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 14 Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Parágrafo único: Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica.

Art. 15 O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 16 Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, encontros de evangelização, catequese, entre outros, ficam suspensas até nova determinação. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de vídeo-chamadas ou outros meios de teleconferência.

Art. 17 Outras atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.

Art. 18 Cada instituição religiosa que tiver intenção de promover a abertura para celebrações presenciais deverá encaminhar uma Programação Mensal Prévia à Vigilância Sanitária, contendo as informações dos incisos abaixo e afixar dentro do templo, em local visível ao público a Programação Mensal, contendo as seguintes informações:

- I** número máximo de participantes autorizados para o local;
- II** dias e horários das celebrações;
- III** quem é o líder responsável que responde por todos os efeitos legais e sanitários referente ao templo/igreja – com contato telefônico.

Art. 19 As ações e atividades serão fiscalizadas e orientadas pela Autoridade da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 20 Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete do Diretor do Departamento de Saúde, em 12 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS PERON
Diretor do Departamento de Saúde

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:938B054B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2020. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>